



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08824/09

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS
APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS
PROVENTUAIS – LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO –
CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 703 / 2.010

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

1.2. APOSENTANDO:

1.2.1. Nome: **MARGARIDA ROLIM GONÇALVES**

1.2.2. Matrícula: **66.217-8**

1.2.3. Cargo/Função: **Professora**

1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

1.2.5. Tempo de serviço prestado: **27 anos, 03 meses e 29 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **27/03/2007**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 01/04/2007**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Severino Ramalho Leite**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 13 de maio de 2010.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Ana Têresa Nóbrega
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB